

PORTARIA N.º 004/2019

VALPARAÍSO DE GOIÁS, 16 DE JANEIRO DE 2019.

“Institui os Critérios a serem seguidos para Homologação de Atestados de Afastamentos Médicos pelos Segurados Públicos Municipais Efetivos de Valparaíso de Goiás, e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS – IPASVAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 13, parágrafo 15 e do artigo 120, parágrafo único da Lei Municipal nº 981/2013, de 04/12/2013, que Reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaíso de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeitos de Homologação de Atestados o segurado deverá informar a Junta Médica Oficial do IPASVAL no prazo de até 48 horas úteis sobre o afastamento por motivo de doença igual ou superior a 01 (um) dia.

§ 1º - Em caso do segurado não comunicar à Junta Médica no prazo pré-fixado de 48 horas úteis, os atestados ou licenças poderão ser indeferidos, determinando prejuízo nos seus vencimentos, referentes aos dias não trabalhados;

§ 2º - Em caso de impossibilidade absoluta do segurado comunicar à Junta Médica Oficial do IPASVAL, sendo esta, por motivo de internação hospitalar, a comunicação no prazo de 48 horas úteis deverá ser cumprida por familiar ou representante legal.

Art. 2º - Após comunicar à Junta Médica Oficial do IPASVAL sobre afastamento por motivo de doença, no prazo de 48 horas, será agendada a data para realização de Perícia Médica dos segurados, atestados médicos e/ou odontológicos iguais ou superiores a 05 (cinco dias).

§ 1º - Ficará dispensada a Perícia Médica no caso de licença para tratamento de saúde que não ultrapasse 04 (quatro) dias corridos;

§ 2º - Os atestados de saúde médicos e/ou odontológicos com períodos de afastamentos iguais ou inferiores a 04 (quatro) dias deverão ser encaminhados ao Setor Administrativo da Junta Médica;

I - Atestados Médicos ou odontológicos iguais ou inferiores a 04 (quatro) dias deverão ser entregues pelo segurado no Setor Administrativo da Junta Médica Oficial do IPASVAL no prazo de 48 horas úteis, a fim dos mesmos serem lançados no prontuário do segurado. A dispensa da Perícia Médica fica condicionada à apresentação do atestado na Junta Médica dentro do prazo estabelecido;

II - Os atestados médicos e/ou odontológicos de curta duração (iguais ou inferiores a quatro dias) dispensados de Perícia Médica, geram **REGISTRO DE ATESTADO** que será impresso e entregue ao segurado, devendo este comprovante ser entregue em seu local de trabalho/lotação;

III - As somas das licenças para tratamento de saúde de até 4 (quatro) dias, que ultrapassarem 15 (quinze) dias, no período de 12 (doze) meses, deixarão de ser dispensados e passarão automaticamente por Perícia Médica para fins de homologação de atestado.

§ 3º - Ainda que, cumpridos os requisitos para licença de curta duração dispensada de Perícia Médica, o segurado poderá ser submetido ao exame pericial a qualquer momento, mediante solicitação/recomendação da Junta Médica, a pedido da Chefia Imediata e/ou da Secretaria de sua lotação;

§ 4º- Os atestados de saúde médicos e/ou odontológicos com períodos de afastamento entre 05 (cinco) e 15 (quinze) dias, serão encaminhados para avaliação/homologação por perito singular;

§ 5- O atestado de acompanhamento de membros da família de acordo com a legislação, e o atestado de saúde médico e/ou odontológico com período de afastamento superior a 15 (quinze) dias, e a Licença Maternidade serão encaminhados para avaliação/homologação por Junta Médica Oficial do IPASVAL;

§ 6º - É indispensável o comparecimento do segurado para Perícia Médica na Junta Médica Oficial do IPASVAL;

§ 7º - Na impossibilidade do segurado comparecer à Junta Médica na data e hora marcada para perícia/homologação do atestado (assim como: internação hospitalar), quando previamente autorizado pela Junta Médica Oficial do IPASVAL, seu representante legal deverá comparecer no dia da Perícia Médica com o atestado original;

§ 8º - O não comparecimento do segurado no dia e hora marcada para a realização da Perícia Médica causará o indeferimento da homologação do atestado de afastamento, determinando prejuízo nos seus vencimentos referentes aos dias não trabalhados;

§ 9º - Caso o segurado falte à perícia agendada, tendo sido motivado por outro atestado médico de consulta, procedimento médico, exame realizado que justifique sua ausência e/ou por motivo de força maior, poderá ser remarcada a homologação, devendo comunicar de imediato a impossibilidade do não comparecimento;

§ 10º - Para fins de homologação, dos atestados médicos e/ou odontológicos apresentados à perícia, estes deverão constar o CID-10 (Código Internacional de Doenças 10ª edição);

I- Fica a critério do(s) perito(s) a concessão ou não da homologação do atestado apresentado. Os médicos peritos são soberanos para deferir, indeferir, aumentar ou diminuir a quantidade de dias propostos pelo especialista assistente.

Art. 3º - O segurado que estiver sob afastamento médico por período igual ou superior a 5 (cinco) dias, deverá na data da Perícia Médica apresentar os resultados de exames e relatórios médicos, submeter-se aos exames, tratamentos e processos de reabilitação profissional proporcionados pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás - IPASVAL, quando solicitados e encaminhados pelo médico Perito da Junta Médica, sob pena de indeferimento dos próximos atestados e outras penalidades legais, em conformidade a Lei 981/2013 Art.29 § 1º "O segurado em gozo do auxílio-doença ficará obrigado, sob pena de suspensão do benefício a submeter-se aos exames, tratamentos e processos de reabilitação profissional proporcionados pelos município".

Art. 4º - O servidor em afastamento médico por período igual ou superior a 16 (dezesesseis) dias – auxílio doença- deverá apresentar junto com o atestado médico de afastamento, resultados de exames e relatório médico justificando detalhadamente o período do afastamento sugerido pelo médico assistente. Em tais situações o Perito ou a Junta Médica poderá solicitar complementação de exames, tratamentos e processos de reabilitação profissional, proporcionados pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás - IPASVAL. Em caso de recusa a submeter-se ao tratamento, o segurado poderá ter suspenso o benefício de auxílio-doença, conforme determina a lei, bem como o indeferimento dos próximos atestados de afastamentos, além de outras penalidades legais.

Art. 5º - Os atestados de comparecimento para tratamento psicológico semanal e psiquiátrico da Junta Médica Oficial do IPASVAL e, os demais solicitados pela Junta Médica, **são compulsórios**, sendo indispensável o comparecimento do segurado. Fica impedido o Chefe Imediato do segurado dificultar o tratamento ou mesmo considerar falta do segurado ao trabalho.

§ 1º - Sugere-se ao segurado que nas marcações dos seus atendimentos e acompanhamentos junto aos profissionais do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás – IPASVAL, sejam ajustados no contra turno de suas atividades laborais visando não prejudicar seu desempenho profissional e o bom andamento do seu setor;

§ 2º- Os atestados de comparecimento compulsórios da Junta Médica, citados no artigo 5º, não serão computados para fins de quantidade máxima de atestados de comparecimento mensais que o segurado tenha direito pela sua Secretaria.

Art. 6º - Os atestados médicos de comparecimento serão apresentados no próprio local de trabalho quando o segurado tiver necessidade de afastamento do mesmo para comparecer a consulta com profissional de saúde, bem como, para realização de exames complementares e/ou laboratoriais, por necessidade de própria saúde ou para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, dos pais, padrasto ou madrasta, filhos ou enteados desde que seja indispensável o acompanhamento do segurado e os respectivos dependentes constem na ficha funcional do segurado.

§ 1º - A declaração de comparecimento somente abonará o período em que o segurado passar por consulta, cuidados médicos ou acompanhamento, cabendo ao segurado apresentar-se no local de trabalho no período anterior ou posterior ao comparecimento declarado.

Art. 7º - O atendimento na Junta Médica Oficial do IPASVAL ocorrerá de segunda a sexta-feira das 8h às 17h, no endereço: Quadra 01 - Lotes 16 a 18 - Área Especial - Jardim Céu Azul - Telefone 3627-9077.

Art. 8º - As perícias serão realizadas nos seguintes dias e períodos:

Segunda-feira das 13h às 14h;

Terça-feira das 14h às 15h;

Quarta-feira das 16h às 17h;

Quinta-feira das 14h às 15h;

Sexta-feira das 13h às 14h.

O segurado deverá chegar sempre com 15 minutos de antecedência, terá tolerância máxima de 15 minutos do início da Perícia Médica para os trâmites burocráticos prévios à realização do atendimento;

§ 1º - As atividades médicas administrativas tais como: elaboração de laudos médicos, laudos de aposentadorias, laudos de insalubridades, dentre outras inerentes ao cargo/função, serão desenvolvidas nos demais horários e turnos de expediente.

§ 2º - As datas e horários da Perícia Médica estarão sujeitas a alterações sem aviso prévio, conforme necessidade do Setor Administrativa da Junta Médica Oficial do IPASVAL.

GESTÃO
2017 - 2020


PATRICIA DA SILVA ESTEVÃO
Presidente do IPASVAL
Decreto de Nomeação: 284/2018
Matrícula: 37.177
Certificação: APIMEC

Certifico e dou fé que a presente Portaria foi publicada no placar de avisos do IPASVAL, na presente data.

Valparaíso de Goiás, 16/01/2019.


Maria Solange dos S. Rocha
Assessoria de Planejamento e Projetos
Decreto de Nomeação: 598/2018
Matrícula: 37.720